Fls. n.º 2
Proc. 140/96

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.266	19/08/96	

Projeto de Lei nº. 088 de 1996.

dispondo sobre a destinação do percentual de 1% (um por cento) da Receita Orçamentária, para o atendimento a aidéticos.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, em Sessão realizada no dia_____de_____de 1996, aprovou Projeto de Lei de autoria da Vereadora Marcia Rotta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a canalizar para a área de Saúde do Município, 1% (um por cento) da Receita Orçamentária, para o atendimento dos portadores da Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida - AIDS.

parágrafo único - A destinação dessa verba, liberada a razão de duodécimos, se destinará a todos que comprovadamente forem portadores do vírus da AIDS, cuja assistência de dará na forma de fornecimento de medicamentos, assistência médica e internações.

Art. 2º. - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, dentro do prazo máximo de 30 dias (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 19 de agosto 1996.

MARCIA ROTTA
Vereadora

APROVADO c/2 EMENDA ADITIVO
Em 1º Discussão por 13 FAVORAVEL e 01 ABSTENSÃO
Sessão 28 de 10 de 1996
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2º Discussão por 12 FAVORAVEL e 2 CONTRA
Sessão 4 de 11 de 1996
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº. ____ de 1996.

dispondo sobre a destinação do percentual de 1% (um por cento) da Receita Orçamentária, para o atendimento a aidéticos.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, em Sessão realizada no dia _____de _____de 1996, aprovou Projeto de Lei de autoria da Vereadora Marcia Rotta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a canalizar para a área de Saúde do Município, 1% (um por cento) da Receita Orçamentária, para o atendimento dos portadores da Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida - AIDS.

parágrafo único - A destinação dessa verba, liberada a razão de duodécimos, se destinará a todos que comprovadamente forem portadores do vírus da AIDS, cuja assistência de dará na forma de fornecimento de medicamentos, assistência médica e internações.

Art. 2º. - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, dentro do prazo maximo de 30 dias (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 19 de agosto 1996.

MARCIA ROTTA
Vereadora

Fls. n.º 3
Proc. 740/96

JUSTIFICATIVA

A situação em face dessa terrível moléstia em nossa cidade é alarmante, e mais assustadora ainda se torna levando-se em conta dos casos não revelados nas estatísticas oficiais, é um problema de ordem nacional e municipal, o qual somente poderá ser amenizado, se cada um de nós no caso o nosso município, enfrentar com seriedade essa triste situação, e lutar com todas as forças, para tratar seus doentes, mas também evitar a contaminação dos sadios, através de persistentes campanhas públicas.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 19 de agosto de 1996.

MARCIA ROTTA
Vereadora

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A situação em face dessa terrível moléstia em nossa cidade é alarmante, e mais assustadora ainda se torna levando-se em conta dos casos não revelados nas estatísticas oficiais, é um problema de ordem nacional e municipal, o qual somente poderá ser amenizado, se cada um de nós no caso o nosso município, enfrentar com seriedade essa triste situação, e lutar com todas as forças, para tratar seus doentes, mas também evitar a contaminação dos sadios, através de persistentes campanhas publicas.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 19 de agosto de 1998.

MARCIA ROTTA
Vereadora

Fls. n.º 4
Proc. 740 96

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. _____ de 1996.

dispondo sobre a destinação do percentual de 25% (~~vinte e cinco centésimo por cento~~) da Receita Orçamentária, para o atendimento a aidéticos. 1%

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, em Sessão realizada no dia_____de_____de 1995, aprovou Projeto de Lei de autoria da Vereadora Marcia Rotta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a canalizar para a área de Saúde do Município, 0,25% (~~vinte e cinco centésimo por cento~~) da Receita Orçamentária, para o atendimento dos portadores da Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida - AIDS. 1%

parágrafo único - A destinação dessa verba, liberada a razão de duodécimos, se destinará a todos que comprovadamente forem portadores do vírus da AIDS, cuja assistência de dará na forma de fornecimento de medicamentos, assistência médica e internações.

Art. 2º. - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, dentro do prazo máximo de 30 dias (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 19 de agosto 1996.

MARCIA ROTTA
Vereadora

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça e Redação, Educação
S. Sessões 19/8/1996.
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. _____ de 1996.

dispondo sobre a destinação do percentual de 25% (vinte e cinco centésimo por cento) da Receita Orçamentária, para o atendimento a aidéticos.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, em Sessão realizada no dia _____de _____de 1995, aprovou Projeto de Lei de autoria da Vereadora Marcia Rotta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a canalizar para a área de Saúde do Município, 025% (vinte e cinco centésimo por cento) da Receita Orçamentária, para o atendimento dos portadores da Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida - AIDS.

parágrafo único - A destinação dessa verba, liberada a razão de duodécimos, se destinará a todos que comprovadamente forem portadores do vírus da AIDS, cuja assistência de dará na forma de fornecimento de medicamentos, assistência médica e internações.

Art. 2º. - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, dentro do prazo máximo de 30 dias (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 15 de agosto 1996.

MARCIA ROTTA
Vereadora

Fls. nº 5
740 96

PROCESSO Nº.740/96 - PROJETO DE LEI Nº.088/96

Recebimento para estudo e parecer em 19 / 8 / 1996
com o prazo de 15 dias
vencivel em 6 / 9 / 1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Comissão de Justiça o Vereador
D. Goldenberg
com prazo de 8 vencivel em 28/8/96
Sala das Comissões, 19 / 8 / 96
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 19 / 8 / 1996
com o prazo de 15 dias
vencivel em 6 / 9 / 1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Comissão de Justiça o Vereador
JOÃO B. Lourenço
com prazo de 8 vencivel em 28/8/96
Sala das Comissões, 19 / 8 / 96
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 19 / 8 / 96
com o prazo de 15 dias
vencivel em 6 / 9 / 1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Educação

Designo Relator à Comissão de Justiça o Vereador
Evandro Patti
com prazo de 8 vencivel em 28/8/96
Sala das Comissões, 19 / 8 / 96
Presidente

Decurso de prazo

Fls. n.º 6
Proc. 740 96

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

TELEFAX - (019) 656-0106, 656-3644 ou 656-0002

Mococa, 16 de setembro de 1996.

AO
CEPAM- FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA
SÃO PAULO-SP

Consultamos essa Douta Assessoria, visando uma manifestação sobre a LEGALIDADE OU NÃO, do Projeto de Lei nº.088/96 (cópia anexa).

Cordialmente subscreve

DR.TADEU REZENDE
Presidente

Fls. n.º 7
Proc. 740/96

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

TELEFAX - (019) 656-0106, 656-3644 ou 656-0002

Mococa, 16 de setembro de 1996.

A
PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS MUNICÍPIOS
SÃO PAULO-SP

Consultamos essa Douta Assessoria, visando uma manifestação sobre a LEGALIDADE OU NÃO, do Projeto de Lei nº.088/96 (cópia anexa).

Cordialmente subscreve

DR.TADEU REZENDE
Presidente

Fls. n.º 8
Proc. 740/96

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref. Projeto de Lei nº 88/96
Interessada: Vereadora Márcia Rotta
Relator: Vereador Di Taliberti
Assunto: Projeto de Lei dispondo sobre a destinação de percentual de 1% (um por cento) da receita orçamentária para atendimento de aidéticos.

Como Relator do Projeto de Lei nº 88/96, de autoria da Nobre Vereadora Márcia Rotta, destinando percentual de 1% (um por cento) da Receita Orçamentária, para atendimento de aidéticos, embora altamente meritória nesse aspecto a propositura, ela esbarra em preceito/ constitucional, capitulado no inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, que veda a vinculação de receitas de impostos a órgãos fundos ou despesas.

O orçamento Municipal como um todo, distribui suas verbas/ de maneira à atender os programas Governamentais do orçamento Municipal, onde o objetivo do Projeto em questão, poderá ser amplamente atendido dentro da verba destinada a saúde, que deve enfrentar através de todos os meios possíveis, a incidiosa molestia que é a Sindrome de Deficiência Imunológica Adquirida - AIDS.

É portanto um empedimento Constitucional que faz com que este Relator proponha a rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1996

DI TALIBERTI

Aprovado o parecer do Relator pela rejeição do Projeto de Lei nº 88/96, dada a sua inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1996

DRª. MARÍLIA PEREIRA LIMA **ÍTALO MAZIERO JÚNIOR**

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 9
Proc. 740/96

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.088/96
INTERESSADO :- MARCIA ROTTA
RELATOR :- JOÃO BATISTA DE SOUZA
ASSUNTO :- Dispondo sobre a destinação do percentual de 1% da receita Extraorçamentaira para atendimento a Aidéticos.

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1996.

Relator
João Batista de Souza

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1996

Dra. Marilia Pereira Lima

Jose Pompeo Corradi

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 10
Proc. 740 96

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.088/96

INTERESSADO:- MARCIA ROTTA

RELATOR:- EVANDRO BIZARRO PATTI

ASSUNTO:- Dispondo sobre a destinação do percentual de 1% da receita Extraorçamentaria para atendimento à Aidéticos.

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 22 de Outubro de 1.996

Relator
Evandro Bizarro Patti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 23 de Outubro de 1.996

Cido Espanha

Marcia Rotta

Fls. n.º 11
Proc. 240 96

PROJETO DE LEI Nº 088/96

EMENDAS:

Substitutiva parcial ao artigo 1º, no seguinte teor: **"Sindrome da Deficiência Imunológica Adquirida"** por **"Sindromu da Imuno Deficiência Adquirida".**

Dr. José E. M. Ciparrone, aprovada na Sessão do dia 28/10/96

Substitutiva total ao artigo 1º, com a seguinte redação:/ **"Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a canalizar para a área de Saúde do Município, recursos necessários para o atendimento dos portadores do HIV".**

João Batista de Souza, aprovada na Sessão do dia 28/10/96

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 12
Proc. 740 96

Mococa, 06 de novembro de 1996.

Of. nº. 785/96-CM.

Senhor Prefeito,

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 04 de novembro último.

Autógrafo nº. 87/96- Projeto de Lei nº. 012/96
(Autoria do Vereador Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone)

Autógrafo nº. 88/96- Projeto de Lei nº. 082/96
(Autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende)

Autógrafo nº. 89/96- Projeto de Lei nº. 088/96
(Autoria da Vereadora Marcia Rotta)

Autógrafo nº. 90/96- Projeto de Lei nº. 121/96

Nesta oportunidade, apresentamos à Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC

DR. TADEU REZENDE
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antonio Naufel
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 13
Proc. 740 96

AUTÓGRAFO Nº. 89 DE 1996.

Projeto de Lei nº. 088/96.

dispondo sobre a destinação de recursos para o atendimento dos portadores do vírus HIV.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, em Sessão realizada no dia 04 de novembro de 1996, aprovou Projeto de Lei nº. 088/96, de autoria da Vereadora Marcia Rotta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a canalizar para a área de Saúde do Município, recursos necessários para o atendimento dos portadores do vírus HIV.

Parágrafo único - A destinação desse recurso, liberado a razão de duodécimos, se destinará a todos que comprovadamente forem portadores do vírus HIV, cuja assistência se dará na forma de fornecimento de medicamentos, assistência médica e internações.

Art. 2º. -Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, dentro do prazo máximo de 30 dias (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 05 de novembro de 1996.

DR. TADEU REZENDE
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

CIDO ESPANHA
2º. Secretário